



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ -  
SECCOMPRAS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIAS

Processo SIGA n.º: 00030/PGE/2023

Pregão Eletrônico n.º: 098/2024 - SECCOMPRAS/AP

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos.

**RECORRENTE:** MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30.

**DECISÃO RECORRIDA:** Classificação das propostas para os Itens 3, 14 e 17 do Termo de Referência.

A Agente de Contratação/Pregoeira, **Silvia Gomes Lazamé Oliveira**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 0420/2025 - GEA, publicado no DOE 8.333, em 20 de janeiro de 2025, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA**, passa a analisar e decidir, o que adiante segue:

**I- DA TEMPESTIVIDADE**

O Recurso Administrativo foi interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no Art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021 e subitem 17.2 do Edital. Portanto, o presente Recurso é **RECEBIDO** e **CONHECIDO** quanto ao seu mérito.

**II- RELATO FÁTICO**

Antes de mais nada, quero deixar claro que este processo licitatório foi conduzido de forma imparcial e isonômica por mim, como pregoeira, e por toda a equipe de apoio. Nosso objetivo sempre foi buscar o interesse público e a proposta mais vantajosa para a administração, sempre em estrita obediência ao edital, à legislação e aos princípios que regem as licitações públicas, conforme exigido pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.:

[...]





Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Ou seja, a pregoeira e a equipe de apoio têm o dever de agir, visando o interesse público e buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, além de obedecer rigorosamente a todos os princípios que regem o universo licitatório.

Nesse contexto, registro que a empresa MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA participou da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 098/2024. Durante a fase de Recurso, no dia 17/12/2025 às 10h42min, foi solicitado as licitantes que registraram intenção de recorrer que apresentassem suas razões recursais no prazo estipulado pelo Edital.

Conforme registrado no chat da Sessão Pública, foi informado o recebimento das razões enviadas pela Recorrente, via e-mail, tempestivamente. As razões recursais foram encaminhadas via e-mail para as licitantes que estavam arrematantes dos lotes questionados, conforme mensagem do chat da sessão pública.

Depois de decorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões, foi informado e registrado na ata da sessão pública, no dia 29/12/2025, que apenas a empresa RG DE ANDRADE apresentou contrarrazões.

Tendo em vista tratar-se de questionamentos relacionados à análise técnica que aprovou a proposta das empresas para os lotes 3, 14, 17, as razões recursais e demais documentos foram encaminhadas à área técnica para nova análise e manifestação em resposta ao recurso interposto.

### **III. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES**

A Recorrente insurge-se contra a classificação das empresas arrematantes alegando, em síntese:

1. Lote 3 (R.G. de Andrade): Que o fogão industrial ofertado (Tron 51.09-0099) não seria de inox e não possuiria chapa bifeteira.





2. Lotes 14 e 17 (G R Lobato): Que a proposta não indicou o modelo do equipamento, apenas a marca (Consul), inviabilizando a análise técnica.

A recorrida R. G. de Andrade apresentou contrarrazões sustentando que seu produto atende integralmente ao edital, possuindo estrutura em inox e atendendo aos requisitos de fogão industrial de 4 bocas.

#### IV. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DO JULGAMENTO

A empresa recorrida R.G DE ANDRADE apresentou sua proposta readequada, no dia 09/09/2025, conforme solicitado por esta pregoeira que encaminhou-a para análise técnica realizada pelo setor demandante da licitação, a Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços – CSRP/SECCOMPRAS.

Após detida análise, o setor demandante se manifestou, no dia 15/09/2025, este foi informado no chat da sessão pública, conforme a seguir:

LOTE 003.1	16/09/2025 10:34:49.500	PREGOEIRO	Senhor Licitante, registro que recebi a manifestação técnica quanto a análise da vossa proposta para este lote e procederei conforme parecer.
LOTE 003	16/09/2025 10:37:02.177	PREGOEIRO	ANÁLISE DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024 PROCESSO SIGA Nº 00030/PGE/2023 - Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos. Esta Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços vem por meio desde emitir manifestação em relação à CONFORMIDADE TÉCNICA da proposta feita pela licitante EMPRESA R G DE ANDRADE EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 02.343.430/0001-31, para o item 3 - COTA PRINCIPAL e item 3.1 COTA RESERVADA. Segue a análise dos itens apresentados na Proposta Inicial: Tendo sido a análise e verificado os itens ofertados pela licitante informo que os itens 3 e 3.1 ATENDEM as especificações mínimas contidas no Edital. Macapá - AP, 15 de setembro de 2025. Este documento segue ASSINADO ELETRONICAMENTE por: Priscila Borges Oliveira Coordenadoria de Registro de Preços CSRP/SECCOMPRAS/AP Marciele do Amaral da Silva Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preços CRP/SECCOMPRAS - Decreto nº 0478/2025

A empresa recorrida G R LOBATO apresentou sua proposta readequada, no dia 28/10/2025, conforme solicitado por esta pregoeira que encaminhou-a para análise técnica realizada pelo setor demandante da licitação, a Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços – CSRP/SECCOMPRAS.

Após a análise da proposta, o setor demandante se manifestou, no dia 14/11/2025, conforme a seguir:



## ANÁLISE DE PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024**

**PROCESSO SIGA Nº 00030/PGE/2023 – Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos.**

Esta Coordenadoria de Registro de Preços vem, por meio deste, emitir manifestação em relação à **CONFORMIDADE TÉCNICA** da proposta apresentada pela licitante **G R LOBATO – ME**, inscrita no **CNPJ nº 31.734.960/0001-09**, para os **itens 14, 14.1, 17, 17.1 e 21**.

Segue a análise do item apresentado na Proposta Inicial:

Após a análise do item ofertado pelo licitante, **informa-se que os itens 14 e 14.1 ATENDEM** às especificações mínimas do Edital. Quanto aos **itens 17 e 17.1**, faz-se necessária a **realização de diligência** para confirmação de informações técnicas. Por fim, o **item 21 NÃO ATENDE** às especificações mínimas previstas no Edital.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2025.

Este documento segue **ASSINADO ELETRONICAMENTE** por:

Anne Caroline Borges Santana  
Coordenadora de Registro de Preços  
CRP/SECCOMPRAS/AP

Marciele do Amaral da Silva  
Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preços  
CRP/SECCOMPRAS – Decreto nº 0478/2025

A empresa recorrida G R LOBATO foi oportunizada e diligenciada na data do dia 17/11/2025, conforme demonstrado abaixo:

LOTE 017	17/11/2025 09:45:10.956	PREGOEIRO	Senhor Licitante, informo que vossa proposta teve os lotes 17 e 17.1 APROVADOS PARCIALMENTE com diligências pela análise técnica para fins de complementação de documentos e informações referente ao objeto ofertado. Ante o exposto, primando pelos princípios da razoabilidade, supremacia do interesse público, a busca da proposta mais vantajosa e o formalismo moderado, ainda com fundamento no item 28.19 do Edital, esta pregoeira DECIDE diligenciar a vossa empresa para que no prazo de 2h (duas horas), a contar do envio desta mensagem, seja encaminhado documentos que contenham as especificações técnicas completas dos itens ofertados,
----------	-------------------------	-----------	---

Página 4959 de 527

 Compras Públicas

conforme constante do parecer técnico emitido e enviado no vosso e-mail  
licita18@sct.ap.gov.br.





Ao ser diligenciada a empresa apresentou novos documentos para fins de complementação das informações. Vejamos:

## Catálogo de Produto: Freezer Horizontal Electrolux H400



### Descrição Completa

O **Freezer Horizontal Electrolux H400** é a solução ideal para quem busca versatilidade e grande capacidade de armazenamento, seja para uso doméstico ou comercial. Com um design robusto e funcional, este equipamento destaca-se pela sua **dupla função**, permitindo que seja utilizado tanto como freezer para congelar alimentos quanto como conservador para mantê-los resfriados, adaptando-se perfeitamente às suas necessidades.

Com uma generosa **capacidade de 385 litros**, o H400 oferece um espaço interno amplo, organizado por duas portas que facilitam o acesso e a separação dos itens armazenados. O corpo do freezer é construído em **aço**, com o interior em **chapa de aço galvanizado**,





materiais que garantem durabilidade, resistência e facilidade na higienização. Para maior segurança, o produto conta com uma **trava de segurança com chave independente**, proporcionando tranquilidade ao armazenar seus produtos.

A praticidade no dia a dia é reforçada por características como os **puxadores ergonômicos**, que facilitam a abertura das portas, e os **rodízios** na base, que permitem movimentar o freezer com facilidade para limpeza ou reorganização do ambiente. Além disso, o **dreno de degelo frontal** torna o processo de limpeza e manutenção muito mais simples e rápido.

#### Tabela de Especificações Técnicas

Característica	Especificação
Marca	Electrolux
Modelo	H400
Tipo	Freezer Horizontal Dupla Ação
Material do Corpo	Aço
Material Interno	Chapa de aço galvanizado
Capacidade Mínima	385 litros
Profundidade Mínima	69 cm (Profundidade do produto: 76,3 cm)
Trava de Segurança	Chave independente
Número de Portas	2
Cor	Branco
Tecnologia de Degelo	Cycle Defrost (degelo manual)
Funções	Freezer e Conservador
Recursos Adicionais	Dreno de degelo frontal, rodízios, puxadores ergonômicos
Garantia	1 ano
Dimensões (A x L x P)	91,5 cm x 130,5 cm x 76,3 cm (com embalagem)
Peso Aproximado	69,90 Kg

As informações técnicas foram obtidas a partir de dados públicos disponibilizados pela fabricante e por lojas revendedoras em Novembro de 2025. Para informações mais atualizadas, consulte o site oficial da Electrolux.

De acordo com a proposta apresentada pela licitante recorrida, não prospera a alegação da recorrente de que a empresa G R LOBATO não apresentou marca/modelo para os lotes por ela arrematados. Senão vejamos:

#### PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: G R LOBATO – ME CNPJ n.º 31.734.960/0001-09  
Inscrição estadual n.º 03.059709-09 Inscrição municipal: 98402926236  
Endereço: Av. 18, 1462 – Marabaixo III CEP:68909-857  
Telefone: 96 99161-1186 - 99208-4955  
E-mail: [licitacaoogr@gmail.com](mailto:licitacaoogr@gmail.com)  
Representante da Empresa: Greyceane Rodrigues Lobato, Administradora RG: 245416 CPF: 757.018.202-20  
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil Agência: 3851-2 Conta corrente: 46.496-1

Objeto:  
Registro de Preços para Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II – Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares – que integram o presente Edital, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	REFRIGERADOR - Tipo: uma porta, Capacidade: 300 l; Sistema degelo: frost free; Voltagem: bivolt; Selo PROCEL: A; Cor: branca.	consul	Ind - 1 un	205	R\$ 2.512,19	R\$ 514.998,95
14.1	REFRIGERADOR - Tipo: uma porta, Capacidade: 300 l; Sistema degelo: frost free; Voltagem: bivolt; Selo PROCEL: A; Cor: branca.	consul	Ind - 1 un	68	R\$ 2.512,19	R\$ 170.828,92
17	Freezer - Tipo: duplo ação horizontal; Material do Corpo: aço ; Trava de segurança: chave independente; Capacidade Mínima: 385 litros; Material: chapa de aço galvanizado; Profundidade Mínima: 69cm.	Electrolux	1-Un.	208	R\$ 3.012,25	R\$ 626.548,00
17.1	Freezer - Tipo: duplo ação horizontal; Material do Corpo: aço ; Trava de segurança: chave independente; Capacidade Mínima: 385 litros; Material: chapa de aço galvanizado; Profundidade Mínima: 69cm.	Electrolux	1-Un.	69	R\$ 3.012,25	R\$ 207.845,25
21	FRIGOBAR - Capacidade: 117 litros; Cor: a definir; Voltagem: 220 V; Selo PROCEL: A; Características adicionais: grade removível, congelador.	CONSUL	1-Un.	169	R\$ 1.538,45	R\$ 259.998,05
						R\$ 1.780.219,17

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) dias contados da data de sua apresentação.

- Que por ser de meu conhecimento, submeto-me a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;
- Declara, outrossim, que o objeto ofertado, está de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Macapá/AP, 28 de Outubro de 2024.

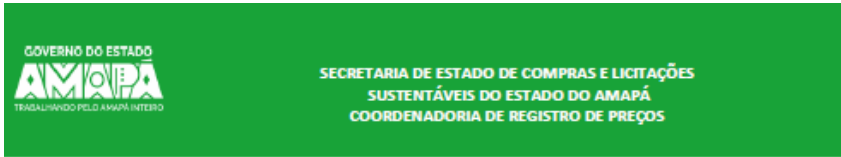
**G R LOBATO**  
CNPJ: 31.734.960/0001-09  
AV. 18, 1462 - MARABAIXO III - MACAPÁ/AP

Greyceane Rodrigues Lobato  
Proprietária da Empresa GR LOBATO  
RG 245416 CPF 757.018.202-20  
CNPJ 31.734.960/0001-09





Uma vez reavaliada pelo setor técnico, este assim se manifestou após o cumprimento da diligência solicitada:



### ANÁLISE DE PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024**

**PROCESSO SIGA Nº 00030/PGE/2023 – Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos.**

Esta Coordenadoria de Registro de Preços vem, por meio deste, emitir manifestação em relação à **CONFORMIDADE TÉCNICA** da proposta apresentada pela licitante **G R LOBATO – ME**, inscrita no **CNPJ nº 31.734.960/0001-09**, para os **itens 17 e 17.1**.

Segue a análise do item apresentado na Proposta Inicial:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	ANÁLISE DO ITEM OFERTADO
17	Freezer - Tipo: duplo ação horizontal; Material do Corpo: aço ; Trava de segurança: chave independente; Capacidade Mínima: 385 litros; Material: chapa de aço galvanizado; Profundidade Mínima: 69 cm.	1-Un.	208	O item <b>ATENDE INTEGRALMENTE</b> às especificações mínimas estabelecidas no Edital.
17.1	Freezer - Tipo: duplo ação horizontal; Material do Corpo: aço ; Trava de segurança: chave independente; Capacidade Mínima: 385 litros; Material: chapa de aço galvanizado; Profundidade Mínima: 69 cm.	1-Un.	69	O item <b>ATENDE INTEGRALMENTE</b> às especificações mínimas estabelecidas no Edital.

Tendo sido a análise e verificado o item ofertado pela licitante informo que os itens **17 e 17.1 ATENDEM** as especificações mínimas contidas no Edital.

Macapá - AP, 01 de dezembro de 2025.

Este documento segue **ASSINADO ELETRONICAMENTE** por:

Anne Caroline Borges Santana  
Coordenadoria de Registro de Preços  
CRP/SECCOMPRAS/AP

Marcele do Amaral da Silva



Cód. verificador: 678388610. Cod. CRC: 3125226  
Documento assinado eletronicamente por MARCELE DO AMARAL DA SILVA, COORDENADORA DO SRP, em 01/12/2025 e ANNE CAROLINE BORGES SANTANA, TÉCNICO NÍVEL III - ANÁLISE DE PROCESSO, em 01/12/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



FADO





Contudo, mesmo diante da análise acima colacionada, uma vez que a aprovação final deve-se à análise do setor demandante da licitação, as razões recursais foram encaminhadas para nova análise e manifestação em resposta as alegações interpostas.

A Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços ao ser questionada em sede de recurso, assim se manifestou:



#### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 098/2024 – SECCOMPRAS/AP  
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos.  
Recorrente: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

#### I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA interpôs recurso administrativo em relação a Proposta das Empresas R. G. DE ANDRADE EIRELI, arrematante do Item 03 e a licitante G R LOBATO - ME, arrematante dos Itens 14 e 17 alegando, em síntese:

1. Que para o Item 03, o licitante R. G. DE ANDRADE EIRELI, apresentou o modelo de equipamento ron Ref: 51.09-0099. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital;
2. Que para o Itens 14 e 17, o licitante G R LOBATO - ME, apresentou a marca de equipamento CONSUL 2024. Entretanto, a licitante não informou o modelo do equipamento. Desta forma a proposta apresentada pela licitante não reúne informações mínimas suficientes para permitir a verificação objetiva do atendimento às exigências do Edital e do Termo de Referência

#### II – ANÁLISE TÉCNICA

Quanto aos argumentos recursais, após reanálise da documentação de habilitação/proposta e dos catálogos técnicos juntados aos autos, conclui-se:

O Item 3 do Anexo I do instrumento convocatório estabelece, de maneira expressa e inequívoca, as seguintes exigências técnicas mínimas:

- Estrutura: inox;
- Mesa: aço galvanizado, chapa em ferro.

A proposta apresentada pela empresa R.G. de Andrade declara, em sua descrição comercial, que o equipamento ofertado possui “estrutura: inox”. Todavia, o catálogo técnico juntado aos autos, referente ao modelo TRON 51.09-0099, indica como material constitutivo “aço galvanizado”, não havendo comprovação objetiva e inequívoca da utilização de aço inoxidável na estrutura do equipamento.

Adicionalmente, o referido catálogo técnico não apresenta comprovação clara e específica quanto ao atendimento do requisito “mesa em aço galvanizado, chapa em ferro”, limitando-se a descrição genérica do material, sem detalhamento técnico suficiente que permita aferir a conformidade integral com as especificações do Anexo I.

MARCELE DO AMARAL DA SILVA, COORDENADORA DO SPP, em 07/01/2026  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 710930416. Cód. CRC: A8TEA57

SILVIA GOMES LAZAMÉ OLIVEIRA, PREGOEIRA, em 09/01/2026  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 712731864. Cód. CRC: C372929





Dessa forma, verifica-se inconsistência entre a declaração constante da proposta e a documentação técnica apresentada, inexistindo comprovação objetiva de que o produto ofertado atende plenamente às exigências técnicas fixadas no instrumento convocatório.

Para o Item 14 – Assiste razão à recorrente. A proposta da licitante não apresenta a identificação mínima necessária do bem ofertado (marca e/ou modelo, conforme exigido no instrumento convocatório), o que inviabiliza a verificação objetiva de conformidade com as especificações do Edital/Termo de Referência, comprometendo o julgamento objetivo e a isonomia entre licitantes. Trata-se de falha material que impede aferição técnica do atendimento ao objeto, ensejando desclassificação.

Para o Item 17 – Verifica-se divergência/inconsistência entre os documentos apresentados: no catálogo técnico encaminhado consta o modelo H400, enquanto na proposta comercial a licitante indicou o modelo HI440. Considerando que a discrepância não permite concluir, de forma inequívoca, qual equipamento está sendo efetivamente ofertado, e que se tratam de modelos distintos, resta prejudicada a validação objetiva do atendimento às exigências editalícias, o que impõe a desclassificação da proposta para o item, por ausência de comprovação técnica consistente e aderente ao instrumento convocatório.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia e competitividade, bem como às regras de desclassificação por desconformidade com o instrumento convocatório, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, no que se refere aos Itens 03, 14 e 17, para fins de desclassificação das propostas nos itens indicados.

Macapá- AP, 05 de janeiro de 2026.

Este documento segue ASSINADO ELETRONICAMENTE por:

**Marciele do Amaral da Silva**  
Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preços CRP/SECOMPRAS  
Decreto nº 0478/2025

MARCELE DO AMARAL DA SILVA, COORDENADORA DO SRP, em 07/01/2026  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/verificador>. Cód. CRC: AB7EAS7

Considerando que a licitação é regida pela Lei nº 14.133/2021 e norteadas pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tanto os licitantes quanto a Administração Pública devem observar rigorosamente as regras estabelecidas no Edital.

Ressalte-se que o parecer técnico da área requisitante goza de presunção de legitimidade, servindo como suporte técnico indispensável às decisões desta Pregoeira, conforme previsto no item 13.12 do certame.

No entanto, em sede de juízo de retratação/recurso, a área técnica revisou seu posicionamento anterior. Pautando-se nos princípios da vinculação ao edital e do





juízo objetivo, o setor demandante concluiu pelo provimento do recurso interposto. Assim, em estrita observância à nova orientação técnica e à legalidade, ainda com fundamento no princípio de autotutela (Súmula 473 do STF), esta Pregoeira acolhe a revisão para dar prosseguimento aos demais atos do certame quanto aos lotes recorridos.

Considerando que o certame foi organizado com a reserva de cotas de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte em itens de natureza divisível, conforme o Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015, a análise técnica de conformidade do objeto deve ser uniforme para ambas as parcelas do item.

Uma vez constatado que o produto ofertado pela licitante (seja por falha na especificação, divergência de modelo ou omissão de dados) não atende aos requisitos técnicos mínimos do Termo de Referência, tal vício atinge a essência da oferta do bem. De acordo com o Art. 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/2015, a contratação das cotas (principal e reservada) deve ocorrer pelo menor preço, mantendo-se a identidade do objeto.

Portanto, a desclassificação técnica por desconformidade do produto para a cota principal implica, necessariamente, na desclassificação para a cota reservada do mesmo item (Lotes 3.1, 14.1 e 17.1), visto que a licitante apresentou o mesmo objeto inadequado para ambas as frações, sendo impossível separar a análise de conformidade técnica da natureza do bem que se pretende adquirir.

Por fim, registro ainda que a empresa MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA está **INABILITADA** no certame — decisão contra a qual não interpôs recurso. Dessa forma, operou-se a preclusão, estando à licitante impossibilitada de adjudicar qualquer lote no presente processo.

## V. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto e em estrita observância ao item 13.16 do Edital de Licitação (PE nº 098/2024), esta Pregoeira, fundamentada na reanálise técnica exarada pela CSRP, acolhe o entendimento de que não restou comprovada a conformidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas. Assim, pautada nos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, e em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, **DECIDE-SE:**

### 1. **CONHECER** o recurso interposto;





2. No mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para fins de **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas **R. G. DE ANDRADE EIRELI** no lote 3 e 3.1, e **G R LOBATO – ME** nos lotes 14, 14.1, 17 e 17.1, fundamentada na manifestação técnica que atesta o não atendimento aos requisitos técnicos e falhas na identificação dos objetos.
3. **DAR** prosseguimento ao certame com a convocação das licitantes remanescentes, conforme o ranking de classificação.
4. **REGISTRAR** em ata e **DAR** conhecimento aos interessados desta decisão.

Macapá-AP, 08 de dezembro de 2025.

**Silvia Gomes Lazamé Oliveira**  
Agente de Contratação  
Decreto Estadual nº 0420/2025 – GEA

Anexos:

1. RAZÕES RECURSAIS – MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
2. MANIFETAÇÃO TÉCNICA – REPROVA LT 55 E 78
3. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA RESPOSTA AO RECURSO



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA - SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ - SECLA/AP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024**

**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que consagrou a licitante **R. G. DE ANDRADE EIRELI** . arrematante do Item 03 e a licitante **G R LOBATO - ME**. arrematante do Itens 14 e 17, valendo-se a doravante “Recorrente”, para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

**I. DO MÉRITO**

1. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. Para o Item 03, o licitante **R. G. DE ANDRADE EIRELI** . apresentou o modelo de equipamento **ron Ref: 51.09-0099**. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

3	Fogão - Uso: industrial; Estrutura: inox; Requisito: mesa em aço galvanizado chapa em ferro; Quantidade de bocas: 4.
---	--

3. Vossa senhoria pode constatar por meio do catálogo apresentado pela Recorrida, que o modelo ofertado **não é inox e não declara chapa bifeteira**, vejamos:



4. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das exigências estabelecidas no Edital e anexos, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.
5. Para o Itens 14 e 17, o licitante **G R LOBATO - ME.** apresentou a marca de equipamento **CONSUL 2024.** Entretanto, a licitante não informou o modelo do equipamento. Desta forma a proposta apresentada pela licitante não reúne informações mínimas suficientes para permitir a verificação objetiva do atendimento às exigências do Edital e do Termo de Referência.
6. Isso porque não há indicação clara do modelo do produto ofertado, tampouco foi apresentado catálogo técnico oficial do fabricante, documentos indispensáveis para a aferição das especificações técnicas exigidas. A simples descrição genérica do equipamento, desacompanhada da identificação precisa do modelo e de documentação técnica idônea, inviabiliza a análise quanto à conformidade do objeto.

7. Tal ausência de informações essenciais compromete o julgamento objetivo da proposta, uma vez que impede a Administração de confrontar, de forma segura e inequívoca, as características do produto ofertado com os requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

8. Admitir proposta sem a identificação do modelo e sem catálogo técnico configura afronta aos princípios da vinculação ao edital, isonomia e transparência, além de transferir à Administração o ônus de presumir o atendimento técnico, o que não se admite no âmbito do processo licitatório.

9. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das exigências estabelecidas no Edital e anexos, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.

10. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

**“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”**

11. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

**8.2. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Itens 03, 14 e 17 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

13. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

**II. DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação do licitante em comento para o Itens 03, 14 e 17, para conseqüente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2025.

**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.  
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES  
CPF nº 327.962.266-20  
DIRETOR**



## ANÁLISE DE PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024**

**PROCESSO SIGA Nº 00030/PGE/2023 – Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos.**

Esta Coordenadoria de Registro de Preços vem, por meio deste, emitir manifestação em relação à **CONFORMIDADE TÉCNICA** da proposta apresentada pela licitante **G R LOBATO – ME**, inscrita no **CNPJ nº 31.734.960/0001-09**, para os **itens 17 e 17.1**.

Segue a análise do item apresentado na Proposta Inicial:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	ANÁLISE DO ITEM OFERTADO
17	Freezer - Tipo: duplo ação horizontal; Material do Corpo: aço ; Trava de segurança: chave independente; Capacidade Mínima: 385 litros; Material: chapa de aço galvanizado; Profundidade Mínima: 69 cm.	1-Un.	208	O item <b>ATENDE INTEGRALMENTE</b> às especificações mínimas estabelecidas no Edital.
17.1	Freezer - Tipo: duplo ação horizontal; Material do Corpo: aço ; Trava de segurança: chave independente; Capacidade Mínima: 385 litros; Material: chapa de aço galvanizado; Profundidade Mínima: 69 cm.	1-Un.	69	O item <b>ATENDE INTEGRALMENTE</b> às especificações mínimas estabelecidas no Edital.

Tendo sido a análise e verificado o item ofertado pela licitante informo que os itens **17 e 17.1 ATENDEM** as especificações mínimas contidas no Edital.

Macapá - AP, 01 de dezembro de 2025.

Este documento segue **ASSINADO ELETRONICAMENTE** por:

Anne Caroline Borges Santana  
Coordenadoria de Registro de Preços  
CRP/SECCOMPRAS/AP

Marciele do Amaral da Silva



Cód. verificador: 678388610. Cód. CRC: 3125226  
Documento assinado eletronicamente por **MARCIELE DO AMARAL DA SILVA**, COORDENADORA DO SRP, em 01/12/2025 e **ANNE CAROLINE BORGES SANTANA**, TÉCNICO NÍVEL III - ANÁLISE DE PROCESSO, em 01/12/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



TADO



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico nº 098/2024 – SECCOMPRAS/AP**

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos.

**Recorrente:** MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

### I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** interpôs recurso administrativo em relação a Proposta das Empresas **R. G. DE ANDRADE EIRELI** . arrematante do Item 03 e a licitante **G R LOBATO - ME**. arrematante do Itens 14 e 17 alegando, em síntese:

1. Que para o **Item 03**, o licitante **R. G. DE ANDRADE EIRELI**. apresentou o modelo de equipamento ron Ref: 51.09-0099. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital;
2. Que para o **Itens 14 e 17**, o licitante **G R LOBATO - ME**. apresentou a marca de equipamento CONSUL 2024. Entretanto, a licitante não informou o modelo do equipamento. Desta forma a proposta apresentada pela licitante não reúne informações mínimas suficientes para permitir a verificação objetiva do atendimento às exigências do Edital e do Termo de Referência

### II – ANÁLISE TÉCNICA

Quanto aos argumentos recursais, após reanálise da documentação de habilitação/proposta e dos catálogos técnicos juntados aos autos, conclui-se:

O **Item 3 do Anexo I** do instrumento convocatório estabelece, de maneira expressa e inequívoca, as seguintes exigências técnicas mínimas:

- **Estrutura:** inox;
- **Mesa:** aço galvanizado, **chapa em ferro**.

A proposta apresentada pela empresa **R.G. de Andrade** declara, em sua descrição comercial, que o equipamento ofertado possui “estrutura: inox”. Todavia, o **catálogo técnico** juntado aos autos, referente ao modelo **TRON 51.09-0099**, indica como material constitutivo “**aço galvanizado**”, não havendo comprovação objetiva e inequívoca da utilização de **aço inoxidável** na estrutura do equipamento.

Adicionalmente, o referido catálogo técnico **não apresenta comprovação clara e específica quanto ao atendimento do requisito “mesa em aço galvanizado, chapa em ferro”**, limitando-se a descrição genérica do material, sem detalhamento técnico suficiente que permita aferir a conformidade integral com as especificações do Anexo I.





Dessa forma, verifica-se **inconsistência entre a declaração constante da proposta e a documentação técnica apresentada**, inexistindo comprovação objetiva de que o produto ofertado atende plenamente às exigências técnicas fixadas no instrumento convocatório.

**Para o Item 14** – Assiste razão à recorrente. A proposta da licitante **não apresenta a identificação mínima necessária do bem ofertado** (marca e/ou modelo, conforme exigido no instrumento convocatório), o que **inviabiliza a verificação objetiva** de conformidade com as especificações do Edital/Termo de Referência, comprometendo o **juízo objetivo** e a **isonomia** entre licitantes. Trata-se de falha material que impede aferição técnica do atendimento ao objeto, ensejando **desclassificação**.

Para o **Item 17** – Verifica-se **divergência/inconsistência** entre os documentos apresentados: no catálogo técnico encaminhado consta o modelo **H400**, enquanto na proposta comercial a licitante indicou o modelo **HI440**. Considerando que a discrepância **não permite concluir, de forma inequívoca**, qual equipamento está sendo efetivamente ofertado, e que se tratam de modelos distintos, resta prejudicada a validação objetiva do atendimento às exigências editalícias, o que impõe a **desclassificação da proposta para o item**, por ausência de comprovação técnica consistente e aderente ao instrumento convocatório.

### III – CONCLUSÃO

---

Diante do exposto, e em observância aos princípios da **legalidade, vinculação ao edital, juízo objetivo, isonomia e competitividade**, bem como às regras de desclassificação por desconformidade com o instrumento convocatório, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, no que se refere aos **Itens 03, 14 e 17**, para fins de **desclassificação** das propostas nos itens indicados.

Macapá- AP, 05 de janeiro de 2026.

Este documento segue **ASSINADO ELETRONICAMENTE** por:

**Marciele do Amaral da Silva**  
Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preços CRP/SECCOMPRAS  
Decreto nº 0478/2025

